



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.310-F, DE 2006

(Do Sr. Rodrigo Maia)

OFÍCIO Nº 301/17 - SF

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.310-C, DE 2006**, que "Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. RENATA ABREU); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO AIHARA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **S U M Á R I O**

I - Autógrafos do PL 7.310-C/06, aprovado na Câmara dos Deputados em 22/04/2008

II - Substitutivo do Senado Federal

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PL 7.310-C/06,  
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 22/4/2008**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Nacionais, o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu, com a finalidade de difundir e celebrar a cultura dos arranjos florais, como elementos de harmonização e embelezamento dos ambientes e da convivência.

**Art. 2º** O Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu será comemorado anualmente em 23 de setembro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados,

**SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL**

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), que “Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o “Dia Nacional da Ikebana”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o “Dia Nacional da Ikebana”, a ser anualmente comemorado em 23 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal  
**COMISSÃO DE CULTURA**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.310, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Maia, institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

A iniciativa foi aprovada nesta casa pelas Comissões de Educação e Cultura, em 11 de abril de 2007, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em 19 de março de 2008, sendo remetida à revisão do Senado Federal em 5 de maio de 2008.

Retornada a esta Casa em 18 de abril deste ano, a matéria foi aprovada no Senado Federal nos termos de substitutivo. Neste momento, cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao texto enviado pelo Senado Federal.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação do Plenário, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Ao apresentar parecer na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, a relatora da matéria, Senadora Fátima Cleide, concorda com seu autor, Deputado Rodrigo Maia, no sentido de que “*a prática da Ikebana contribui para que a sociedade alcance dias de paz e de equilíbrio*” e que “*a data escolhida para a estimular e difundir essa arte de arranjos florais: o dia 23 de setembro marca o início da primavera e, no Brasil, comemora-se o Dia da Juventude. Nada mais acertado, pois a primavera representa o desabrochar das flores que trazem luz e alegria ao mundo. Da mesma forma, a fase da juventude prenuncia o nascer da vida adulta, com seus desafios e responsabilidades*”.

Em sua justificativa para a interposição de substitutivo ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, porém, a nobre Senadora alega ser inadequada a particularização de apenas um estilo e uma escola de Ikebana, uma vez que a intenção do autor é a de “*destinar um dia do ano para estimular e difundir a prática da Ikebana, uma arte de arranjos com flores que, independente do estilo e da escola a que esteja vinculada, envolve os indivíduos em experiências alegres e pacíficas*”.

Nesse sentido, estamos plenamente de acordo com a argumentação da Senadora Fátima Cleide de que é mais apropriada aos objetivos da iniciativa em

tela a homenagem aos vários estilos e práticas de Ikebana, posto que, apesar de algumas diferenças básicas, todas elas buscam “*despertar a sensibilidade do homem para que ele, em harmonia com a natureza, destaque, com seus arranjos, a beleza das flores e de outros produtos naturais como galhos e folhas*”.

A proposição está em conformidade com as normas vigentes acerca da instituição de datas comemorativas, uma vez que sua apresentação é anterior à edição da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 7.310, de 2006, do Deputado Rodrigo Maia, nos termos do substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2017.

Deputada RENATA ABREU

PODEMOS / SP

Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Substitutivo do Senado ao PL 7310/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Renata Abreu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Evandro Roman, Giuseppe Vecchi, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 7.310, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu.

**Autor:** Deputado RODRIGO MAIA

**Relator:** Deputado PEDRO AIHARA

#### I - RELATÓRIO

A proposição ora sob análise, o substitutivo do Senado Federal ao projeto de lei epigrafado, institui o “Dia Nacional da Ikebana”, a ser comemorado todo ano em 23 de setembro.

Justificando sua iniciativa de propor o substitutivo, a Senadora Fátima Cleide se manifestou na Câmara Alta no sentido de que é mais apropriada aos objetivos da iniciativa em tela a homenagem aos vários estilos e práticas de **Ikebana**, posto que, apesar de algumas diferenças básicas, todas elas buscam *“despertar a sensibilidade do homem para que ele, em harmonia com a natureza, destaque, com seus arranjos, a beleza das flores e de outros produtos naturais como galhos e folhas”*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação do *Plenário*, em regime de tramitação *ordinário*.

O substitutivo recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 4 0 3 1 9 9 8 9 5 0 0 \*

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.310, de 2006.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 7.310, DE 2006

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.310/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Aihara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Dr. Jaziel, Helder Salomão, João Leão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Welter, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Dandara, Dani Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Nikolas Ferreira, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Zucco.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 19/11/2024 16:51:58.810 - CCJC  
PAR 2 CCJC => PL7310/2006

PAR n.2



\* C D 2 4 6 2 9 9 3 5 9 5 0 0 \*